



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA
C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE:3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

“Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto em valores correspondentes a cessão de uso dos imóveis municipais e distrato amigável sem a cobrança de multas ou quaisquer outras penalidades e dá outras providências.”

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o distrato amigável bilateral dos contratos de cessão de prédios e espaços públicos firmados com empresas através de concorrência pública, eximindo os cessionários do pagamento de multas e demais penalidades previstas nos instrumentos.

Parágrafo Único – O prazo para requerer o distrato amigável será de 30 (trinta) dias.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder até 90% (noventa por cento) de desconto nos valores devidos a título de cessão de uso, inscritos ou não em dívida ativa, aos cessionários de prédios públicos que solicitarem, a partir da aprovação desta lei, o distrato amigável.

Art. 3º Para aceitação do distrato por parte do Poder Executivo, o cessionário deverá desocupar o prédio e entregar as chaves à prefeitura.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verba própria, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rubineia, 25 de abril de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO
Prefeito Municipal